



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Categorias de Base - Masculino – Sub-15 – Grupo C – 1ª Fase**

Jogo B025: **SANTA MARIANA/BET77 FUTSAL X IBIPORÃ FUTSAL/SECRETARIA DE ESPORTES**

Data/local: **16/03/2024 – Marialva/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. DAVID MIGUEL DA SILVA TEIXEIRA, Registro n. FPFS 547005, camisa n. 16, atleta da equipe Santa Mariana Bet77 Futsal, expulso aos 11'30" da partida, por ter atingido adversário com soco com a mão direita acertando a barriga do atleta da equipe adversária de forma proposital.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, do CBJD¹, pela agressão física praticada contra seu adversário, fora da disputa da bola.

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de março de 2024

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva

mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.